DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 22/21 DE 12 DE MARÇO DE 2.021

"Prorroga o prazo de vigência do Concurso Público nº 01/2019"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a partir de 15/03/2021, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2019 para o preenchimento de cargo de provimento efetivo de Psicólogo, homologado em 15 de Março de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 23/2.021 DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a evolução da contaminação da doença da COVID-19 e o grande vulto de ocupação dos leitos de hospitais, conduziu o Governo do Estado de São Paulo a expedir o Decreto Estadual n.º 65.563/2021, de 11 de março de 2021, estipulando medidas emergenciais, para o período de 15 a 30 de março de 2021, com o objetivo de conter a transmissão e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado de São Paulo para a circulação de pessoas se limite entre as 20 horas e 05 horas, conforme Decreto Estadual n.º 65.545/2021, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Estratégico de Gestão de Risco realizada em 15 de Março de 2.021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações.

Art. 2º - Considerando que todo território estadual se encontra na fase emergencial, entre o período de 15 a 30 de março de 2021, na forma do Decreto Estadual n.º 65.563 de 11 de março de 2021, e, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto Estadual n.º 65.545, de 03 de março de 2021, as atividades essenciais e as não essenciais no Município de Lutécia, deverão modular seus atendimentos no período emergencial de 15 a 30 de março de 2021, da seguinte forma:

I - Os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, pizzarias, trailers de lanches, feira livre e afins deverão funcionar no sistema "drive thru", nos horários das 05 horas às 20:00 horas [ficando vedado o atendimento presencial, a retirada de produtos (take-away), bem como

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

o consumo no local] e no sistema “delivery” por 24h;

II – As lojas de material de construção deverão comercializar através do sistema “Drive thru”, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, e entrega na casa do comprador (Delivery) por 24 h, ficando vedado o atendimento presencial;

III – Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, recomenda que as atividades sejam desempenhadas via “home office”, em casos excepcionais de atendimento presencial, mediante agendamento individual;

IV – As lojas de confecções deverão comercializar através do sistema “Drive thru”, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, e entrega na casa do comprador (Delivery) por 24 h, ficando vedado o atendimento presencial e retirada de produtos no local;

V – Ficam suspensas as realizações de atividades coletivas como missas, cultos e cerimônias religiosas enquanto perdurar a fase emergencial, com permissão de abertura apenas para o atendimento e/ou manifestação de fé individual;

VI - Fica autorizada a realização de gravação ou transmissão on-line no interior dos templos, resguardadas as orientações sanitárias, a saber:

a) manter distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

b) Interromper o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no estabelecimento nesse período;

c) Limitar a participação de até cinco pessoas ESTRITAMENTE para a viabilização da gravação ou transmissão.

VII – Salões de beleza, Barbearias, Manicure e Pedicuri deverão funcionar mediante agendamento e atendimento individualizado, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado pessoas na sala de espera;

VIII – A atividades consideradas essenciais elencadas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de Março de 2020, quais sejam, Supermercados, Minimercados, Farmácias, mercearias, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, Laticínios, serviços postais, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, Agências bancárias, lotéricas e Lojas agropecuárias deverão funcionar com a limitação máxima de 30% da capacidade do local, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado o consumo no local;

IX – Academias de Ginástica deverão funcionar com no máximo 03 (três) alunos por horário, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado o consumo no local e a disponibilização de copo descartável.

§ 1º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em frente dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica proibido o comércio ambulante no município.

Art. 3º - Caberá a cada Departamento, de acordo com as normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e álcool 70%, com a possibilidade de atendimento mínimo, suspensão imediata e/ou execução dos serviços pelos servidores municipais por meio remoto, mediante supervisão da chefia imediata:

I – Autorizar os funcionários/servidores a realizar a prestação de serviço mediante teletrabalho (trabalho remoto), e informar ao setor de Recursos Humanos para as anotações necessárias, a fim de evitar a contaminação pelo vírus COVID-19 e garantindo a segurança dos servidores.

a) Os servidores que realizarão o teletrabalho (trabalho remoto) deverão estar à disposição por meio de telefone, ‘whatsapp’, e-mail, chamada de vídeo.

b) Todos os Departamentos deverão dar todo respaldo necessário ao setor de saúde que atualmente enfrenta situações de emergência, reduzindo o número de pessoas nos Departamentos, orientando e ordenando o isolamento social, a higienização e evitar aglomeração, entre outras ações.

II – Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

a) O horário reduzido de expediente nas repartições públicas municipais se dará no período das 7 às 12 horas, de segunda à sexta-feira, exceto o Departamento Municipal de Saúde que presta serviços essenciais.

III - Não autorizar viagens no território nacional, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial.

Art. 4° - Os servidores em teletrabalho (trabalho remoto), que forem surpreendidos desrespeitando as normas de contingenciamento da propagação do vírus e que estiverem em horários de expediente, comprovadamente fora de sua residência, ou viajando, exceto por ordem ou autorização, ambas por escrito, do superior hierárquico ou secretário de pasta, além das penas já estabelecidas, poderão responder administrativamente perante a Municipalidade através de instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade, podendo sofrer as penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo de oportuna instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o empregado público municipal que incorrer na conduta vedada pelo caput deste artigo, será imediatamente convocado para exercício de trabalhos internos, sendo-lhe asseguradas medidas complementares contra o Covid-19, salvo orientação expressa em sentido contrário das autoridades de saúde.

Art. 5° - Será considerado ato de indisciplina e/ou de insubordinação, para efeitos dos art. 176 da Lei n.º 107/04 de 28 de Junho de 2.004, a permanência do empregado público municipal que, submetido ao sistema de teletrabalho (trabalho remoto), infringir as normas do art. 4º.

Art. 6º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto e em consonância ao Decreto n.º 21/2021, de 12 de Março de 2.021, as aulas no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, somente poderão ser mantidas de forma remota, exceto o apoio presencial aos alunos sem acesso à internet, entregas de atividades impressas, kits de alimentação todos da rede municipal e alimentação aos alunos da rede estadual mediante adesão.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 até o presente momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 8º - Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalizações e sanções, o disposto da Lei Estadual n.º 10.083/1998, além das demais cominações legais previstas na legislação estadual aplicável.

Art. 9º - Fica estabelecido o toque de restrição das 20:00 horas às 05:00 horas, ficando restrita a circulação de pessoas no horário mencionado.

Art. 10 - Cabe aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e as forças policiais realizar a fiscalização e abordagem em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto.

Art. 11 - Excepcionadas as disposições deste Decreto, ficam suspensos as demais atividades que promovam a aglomeração de pessoas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 15 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº10 /2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: FERNANDO RAMOS FRANCISCHETTI LTDA

PROCESSO 09/2021

CONVITE Nº 03/2021.

VALOR: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, NOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS”

FISCAL DO CONTRATO: RODRIGO OTÁVIO CESAR ALVES

PERÍODO: 16/03/2021 a 15/03/2022